



ACÓRDÃO Nº 129/2023 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea “a”, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.752/2021-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2020)

1.1. Responsáveis: Ariosto Antunes Culau (579.835.000-25); Hercules Tadeu Ferreira da Silva (018.749.568-80); Ibsen Flores Lima (403.228.077-00); Jose Eduardo Vinhaes Gerk (718.178.757-87); Jose de Castro Barreto Junior (021.217.314-66); Leandro Leme Junior (012.906.138-77); Marcelo Pacheco dos Guaranys (837.440.611-91); Marcio Felix Carvalho Bezerra (144.016.491-68); Natasha Torres Gil Nunes (059.201.516-50); Osmond Coelho Junior (530.527.067-72); Paulo Moreira de Carvalho (332.922.217-49); Samir Passos Awad (599.153.157-91).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-sal Petróleo S.A. - PPSA.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.